

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 985, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 985, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica suspenso, pelo prazo de 2 (dois) meses, o recolhimento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do *caput* e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Buscamos com a presente emenda ampliar o rol de contribuições que devem ter o recolhimento suspenso pelo Projeto de Lei nº 985, de 2020. Trata-se de conferir à proposição a mesma abrangência, no tocante às contribuições previdenciárias, da Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020, editada pelo Ministro de Estado da Economia, com vistas a prorrogar o prazo de recolhimento de tributos federais em razão da pandemia de Covid-19.

Com a presente emenda, estarão inseridas na suspensão, por exemplo, a contribuição rural do empregador pessoa física, prevista no art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. Promove-se, portanto, abrangência mais significativa e justa da proposição, de sorte a alcançar número mais elevado de contribuintes que se beneficiarão da medida.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20939.27959-32